



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 015/2011-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 07 DE JUNHO de 2011, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº015/2011-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	164/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD, C/C ARTIGO 64-G DO RGC-2011/FCF. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. ANTONIO PAULA FEIJÃO BRAGA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. SEBASTIÃO OLIVEIRA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	178/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD C/C ARTIGO 44 "A" DO RGC-2011/FCF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. LUIS ALISSON DE OLIVEIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BOA VIAJEM ESPORTE CLUBE ESPORTE CLUBE, SR. ACRIZIO MILITÃO DE CASTRO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.</p>
	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	190/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. JONATHAN BRUNO SOUSA, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	DO	192/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE C. PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		ULISSES RIBEIRO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, AMADOR, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD, C/C ARTIGO 38, CAPUT, DO RGC-2011/FCF. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, SR. JOAQUIM MARTINS, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, C/C ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

CATEGORIA	SUB 17
------------------	---------------

NÚMERO DO PROCESSO	196/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATO ESPORTE CLUBE, SR. ANTONIO ERMILSON FERREIRA CRISPIM, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	198/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante e Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. RYAN DIEYMISON SOARES FREITAS, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II E §3º, C/C ARTIGO 258, §2º II, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. FRANCISCO AGNALDO PEREIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DE FUTEBOL DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, FOI APENADO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	200/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante e Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS ESPORTE CLUBE, SR. KELSON RAY ALVES DA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, DO CBJD.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	202/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE C. PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante e Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. FRANCISCO EWVERTON DE FREITAS, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. GILMAR SILVA, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	206/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARACANÃ ESPORTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	<p>CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, I, III, DO CBJD, C/C ARTIGO 51, §2º DO RGC/2011-FCF, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, SR. CARLOS RENAN MOTA DA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254-A, I, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. FRANCISCO RIBEIRO LIMA JUNIOR, FOI APENADO EM 04 (QUATROS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, III, DO CBJD, C/C ARTIGO 44-A DO RGC/2011-FCF.</p>
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	210/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA S. PARENTE (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, SR. SILOÉ MACIEL, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	214/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE C. PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA S. PARENTE (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU E ULISSES RIBEIRO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	SINDARF-CE/FCF, SR. RAMON LIMA MACHADO, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 259, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, SR. JOAQUIM MARTINS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	216/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	A PROCURADORIA PEDE O REENQUADRAMENTO NO ARTIGO 162, DO CBJD E POR UNANIMIDADE DE VOTOS A COMISSÃO DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.
CATEGORIA	SUB 13

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE e FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA. Procurador presente JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU e ULISSES RIBEIRO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 08 DE JUNHO DE 2011. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 08 DE JUNHO de 2011.**

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DO TJDF-CE